



Diário Oficial

Prefeitura Municipal de Coelho Neto - MA

Criado pela Lei Nº 709/2018 Nº 1730/2026 Coelho Neto - MA, 07/07/2026

EXPEDIENTE

Criado pela Lei Nº 709/2018 , é uma publicação exclusivamente eletrônica da Administração Direta deste Município.

ACERVO

Você pode acessar as edições do Diário Oficial de forma online através do seguinte endereço: <https://dom.coelhoneto.ma.gov.br>. Para realizar pesquisas utilizando qualquer termo ou aplicar filtros específicos, basta acessar a mesma página: <https://dom.coelhoneto.ma.gov.br> . Importante ressaltar que todas as consultas, pesquisas e downloads são totalmente gratuitos e não requerem nenhum tipo de cadastro prévio.

PERIODICIDADE

As edições são publicadas diariamente, exceto nos dias de sábado, domingo e feriados.

RESPONSÁVEL

Prefeitura Municipal de Coelho Neto - MA
CNPJ: 05.281.738/0001-98, Prefeito Bruno José Almeida e Silva
Endereço: Praça Getúlio Vargas, S/N , Centro
Telefone: (98) 3473-1121 e-mail: diario@coelhoneto.ma.gov.br
Site: <https://www.coelhoneto.ma.gov.br>

O PREFEITO MUNICIPAL DE COELHO NETO, ESTADO DO MARANHÃO, no uso de suas atribuições legais que são dadas pela Constituição da República Federativa do Brasil e de acordo com o que lhe confere o art. 92 da Lei Orgânica Municipal, faço saber que o Poder Legislativo aprovou e eu sanciono a seguinte Lei de indicação do Vereador Marcos Aurélio Oliveira Tourinho:

Art. 1º Fica proibida a prática de queimadas nos locais de descartes de lixo e resíduos sólidos da cidade de Coelho Neto.

Art. 2º A proibição estabelecida no art. 1º abrange todas as formas de queimadas, incluindo a queima de lixo, resíduos e outros materiais em toda área urbana do Município de Coelho Neto-Ma.

Art. 3º Fica também proibida a prática de queimadas em áreas próximas à cidade de Coelho Neto, incluindo:

- Áreas rurais dentro de um raio de 1(um) quilômetros da cidade;
- Áreas de preservação ambiental;
- Áreas de proteção de mananciais.

Art. 4º Os locais de descartes de lixo e resíduos sólidos da cidade de Coelho Neto deverá adotar práticas de gestão de resíduos que priorizem a reciclagem, a compostagem e a disposição adequada dos resíduos.

Art. 5º A fiscalização da implementação desta lei ficará a cargo da Secretaria de Meio Ambiente.

Art. 6º As penalidades para descumprimento desta lei serão estabelecidas pelo Poder Executivo em regulamento específico.

Art. 7º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

CASA CIVIL DO MUNICÍPIO DE COELHO NETO,

SUMÁRIO

1 - CASA CIVIL

- LEIS

2 - LICITAÇÃO

- DECRETO

CASA CIVIL

LEI Nº 858, DE 07 DE JULHO DE 2026.

“DISPÕE SOBRE A PROIBIÇÃO DE QUEIMADAS NOS LOCAIS DE DESCARTES DE LIXO E RESÍDUOS SÓLIDOS DA CIDADE DE COELHO NETO E EM ÁREAS PRÓXIMAS, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.”



Documento assinado digitalmente e com **carimbo de tempo** conforme MP nº 2.200-2/2001 de 24/08/2001, que institui a infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil. Para consultar a veracidade da publicação acesse <https://dom.coelhoneto.ma.gov.br/diariooficial/1315 - Volume 3 Nº1730/2026>



ESTADO DO MARANHÃO, EM 07 DE JULHO DE 2026.

Bruno José Almeida e Silva
Prefeito Municipal

LEI Nº 859, DE 07 DE JULHO DE 2026.

"DISPÕE SOBRE A PROIBIÇÃO A NOMEAÇÃO, CONTRATAÇÃO PARA CARGOS E SERVIÇOS PÚBLICOS, ADMINISTRATIVOS E POLÍTICOS, NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO DE COELHO NETO -MA, DE PESSOAS QUE TENHAM SIDO CONDENADAS PELA PRÁTICA DE VIOLÊNCIA DOMÉSTICA E FAMILIAR CONTRA A MULHER, NA FORMA DA LEI FEDERAL Nº 11.340, DE 7 DE AGOSTO DE 2006."

O PREFEITO MUNICIPAL DE COELHO NETO, ESTADO DO MARANHÃO, no uso de suas atribuições legais que são dadas pela Constituição da República Federativa do Brasil e de acordo com o que lhe confere o art. 92 da Lei Orgânica Municipal, faço saber que o Poder Legislativo aprovou e eu sanciono a seguinte Lei de indicação do Vereador José Edvaldo Alves da Silva:

Art. 1º É proibida a nomeação para cargos públicos, administrativos e políticos, no âmbito da administração pública direta e indireta do Município de Coelho Neto - MA, de pessoas que tenham sido condenadas pela prática de violência doméstica e familiar contra a mulher, na forma da Lei Federal nº 11.340, de 7 de agosto de 2006;

Parágrafo único. A referida proibição tem como início a certidão do trânsito em julgado da decisão judicial, expedida pelo juízo competente e se encerra com a certidão de cumprimento de pena, declarando extinta a punibilidade pelo cumprimento integral da pena.

Art. 2º fica proibida a contratação no âmbito da administração pública municipal direta e indireta, mesmo que por contrato temporário, de pessoas que possuam condenação transitada em julgado por crimes previstos na Lei Maria da Penha, Lei Federal nº 11.340, de 7 de agosto de 2006, incluindo aqueles ocupados por livre nomeação (cargos em comissão)

Art. 3º fica Proibido no âmbito da administração pública municipal direta e indireta a posse de candidatos aprovados em concursos públicos que possuam condenação transitada em julgado por

crimes previstos na Lei Maria da Penha, Lei Federal nº 11.340, de 7 de agosto de 2006.

Art. 4º fica proibido no âmbito da administração pública municipal direta e indireta a participação em contratos e/ou convênios de pessoas que possuam condenação transitada em julgado por crimes previstos na Lei Maria da Penha, Lei Federal nº 11.340, de 7 de agosto de 2006.

Art. 5º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

CASA CIVIL DO MUNICÍPIO DE COELHO NETO, ESTADO DO MARANHÃO, EM 07 DE JULHO DE 2026.

Bruno José Almeida e Silva
Prefeito Municipal

Código identificador:
b6abc944e5215aa5550293d4c667866133a02ccc4e1f77a07bdd91917a7bd170b70f655d6
f739d1675e0c7d5386c55a21271fb576d59bb8103f8c4902e40dde

LICITAÇÃO

Decreto nº 0192/2026/CC

"Dispõe sobre a concessão de incentivo financeiro destinado à premiação do Campeonato Municipal de Futebol "Taça Cidade" - Edição 2026, nas categorias Série "A" e Série "B", e dá outras providências."

O Prefeito Municipal de Coelho Neto/MA, no uso de suas atribuições legais, que lhe são conferidas pela Constituição Federal, Constituição Estadual e art. 92, inciso XXV da Lei Orgânica do Município;

CONSIDERANDO a realização do Campeonato Municipal de Futebol "Taça Cidade" - Edição 2026, promovido pela Secretaria Municipal de Esporte e Lazer - SEMEL, contemplando as categorias Série "A" e Série "B";

CONSIDERANDO o Memorando nº 78/2026/SEMEL, por meio do qual a Secretaria Municipal de Esporte e Lazer - SEMEL encaminhou os valores das premiações referentes à grande final do referido campeonato;

CONSIDERANDO a necessidade de assegurar o repasse financeiro adequado à premiação dos atletas



e equipes vencedoras, em reconhecimento ao mérito esportivo e ao incentivo à prática desportiva no Município;

DECRETA:

Art. 1º. Fica instituído o incentivo financeiro destinado à premiação do Campeonato Municipal de Futebol "Taça Cidade" - Edição 2026, nas categorias Série "A" e Série "B", promovido pela Secretaria Municipal de Esporte e Lazer - SEMEL, nos termos deste Decreto.

Art. 2º. As inscrições para o Campeonato Municipal de Futebol "Taça Cidade" - Edição 2026 são abertas a todos os times da cidade de Coelho Neto/MA, nas categorias Série "A" e Série "B", observados os critérios e prazos estabelecidos pela Secretaria Municipal de Esporte e Lazer - SEMEL.

Art. 3º. O valor global a ser despendido a título de incentivo financeiro de que trata este Decreto é de R\$ 30.000,00 (trinta mil reais), distribuído da seguinte forma:

I - Taça Cidade - Série "A":

- a) Campeão: R\$ 12.000,00 (doze mil reais);
- b) Vice-campeão: R\$ 6.000,00 (seis mil reais);
- c) Artilheiro: R\$ 1.000,00 (mil reais);
- d) Goleiro menos vazado: R\$ 1.000,00 (mil reais).

II - Taça Cidade - Série "B":

- a) Campeão: R\$ 6.000,00 (seis mil reais);
- b) Vice-campeão: R\$ 3.000,00 (três mil reais);
- c) Defesa menos vazada: R\$ 500,00 (quinhentos reais);
- d) Artilheiro: R\$ 500,00 (quinhentos reais).

Parágrafo único. Os valores previstos neste artigo totalizam R\$ 20.000,00 (vinte mil reais) para a Série "A" e R\$ 10.000,00 (dez mil reais) para a Série "B", perfazendo o montante global de R\$ 30.000,00 (trinta mil reais).

Art. 4º. Os recursos financeiros destinados à premiação de que trata este Decreto serão transferidos ao Coordenador Técnico de Esporte, Educação, Lazer e Inclusão Social, ao qual caberá a responsabilidade pelo pagamento das premiações aos atletas e equipes vencedores do certame.

Art. 5º. Efetivados os pagamentos das premiações, o Coordenador Técnico de Esporte, Educação, Lazer e Inclusão Social terá o prazo de 03 (três) dias úteis, contados da data do pagamento, para juntar os respectivos comprovantes ao processo administrativo

correspondente, para fins de prestação de contas.

Art. 6º. As despesas decorrentes da execução deste Decreto correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, consignadas no orçamento vigente da Secretaria Municipal de Esporte e Lazer - SEMEL.

Art. 7º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Casa Civil, Coelho Neto (MA), 07 de julho de 2026.

Bruno José Almeida e Silva
Prefeito Municipal

Código identificador:
b6abc944e5215aa5550293d4c667866133a02ccc4e1f77a07bbdd91917a7bd170b70f655d6
f739d1675e0c7d5386c55a21271fb576d59bb8103f8c4902e40dde



BRUNO JOSÉ ALMEIDA E SILVA

Prefeito Municipal

ANTONIO LUSTOSA DE MELO

Vice-Prefeito Municipal

MARIA DAS GRAÇAS SOUZA MOURA FILHA

Secretária-Chefe da Casa Civil

MÁRCIA DE JESUS BUZAR BACELAR NUNES

Secretário de Governo

FRANCISCO PIRES DE OLIVEIRA

Secretário de Articulação Política

SÉRGIO RICARDO VIANA BASTOS

Secretário de Gestão e Orçamento

DOMINGOS DIAS DA SILVA

Secretária de Educação

ANTONIO FRANCISCO DO NASCIMENTO

Secretária de Cultura

DAURA DE JESUS SOUTO PINHEIRO

Secretária de Indústria, Comércio e Turismo

SAMUEL JONATHAN DE LIMA BASTOS

Secretário de Saúde

EMANUELLE OLIVEIRA RAMOS

Secretária de Assistência Social e Cidadania

ANTÔNIO LUSTOSA DE MELO

Secretário de Obras e Infraestrutura

JUVENAL DE MELO OLIVEIRA

Secretário Municipal de Agricultura e Pesca e

Desenvolvimento Rural

CARLOS MAGNO DUQUE BACELAR SOBRINHO

Secretário de Meio Ambiente

SILLAS ALEXANDRE CARDOSO RODRIGUES

Secretário de Juventude

ANTONIO JOSÉ DOS SANTOS BASTOS

Secretário de Esporte e Lazer

SAMANTA LIMA COSTA

Secretária de Comunicação

FLAYNIE REGO DE ASSIS

Secretária da Mulher

ANDRESSA NATÁLIA FERREIRA AZEVEDO

Controladora Geral

RAYMONYCE DOS REIS COELHO DE MELO

Procuradora Geral do Município

LIDIANE AGUIAR BASTOS

Ouvidora Geral

KLAUBERTH ROMULO ALBINO DE LIMA

Secretário de Segurança Pública e Mobilidade

Urbana

HINO DE COELHO NETO**LETRA:** José Sampaio de Oliveira**MELODIA:** por J. Carlos Gomes

Coelho Neto terra querida
Grande é a tua localização
À margem esquerda do Rio Parnaíba
Fronteira leste do Maranhão

No teu seio de imenso progresso
A indústria brotou de repente
Coelho Neto, teu nome reflete
A potência que tem nossa gente

Recebes, cidade querida
De nossa vida todo ideal
Por tua gente serás protegida
Com civismo, paz e moral!

És tão simples por tua modéstia
Tão grande são tuas tradições
Que teu povo fraterno e honesto
Alegria tem em seus corações

Os teus lindos campos molhados
Florescem sob este céu escuro
Que a semente dos antepassados
Seja fruto em nosso futuro

Recebes, cidade querida
De nossa vida todo ideal
Por tua gente será protegida
com civismo, paz e moral.

Carimbo de Tempo:



PREFEITURA DE
COELHO NETO
A MARCA DO TRABALHO

Prefeitura Municipal de Coelho Neto-MA, Praça Getúlio Vargas, S/N,
Cebtro, CEP: 65620000 <https://www.coelhoneto.ma.gov.br> / (98)3473-1121

